



EDITAL

A SECRETARIA DE SAÚDE, através do seu Secretário Sr. CÍCERO ANTÔNIO DE SOUSA BEZERRA, localizada na TRAVESSA CICERO SEGUNDO DA COSTA, S/Nº, BAIRRO CENTRO, EM BATURITÉ-CE, receberá no período **12 DE SETEMBRO DE 2025 A 15 DE OUTUBRO DE 2025**, no horário de 08:00 às 12:00 horas, PROPOSTAS/DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA, para o **CREDENCIAMENTO, CUJO OBJETO É A CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, AOS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS-SIGTAP, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATURITÉ/CE**, obedecidos os fundamentos legais constantes na Lei nº. 14.133/21, Considerando Portaria GM nº 1.294, de 25 de maio de 2017 e nos Princípios que regem a Administração Pública.

1.0 - DOS ANEXOS

Anexo I — Termo de Referência

Anexo II — Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação/Concordância com Edital;

Anexo III — Modelo de Termo de Aceitação de Proposta;

Anexo IV — Ficha de Registro de Documentos entregues;

Anexo V — Termo de Comprometimento com os serviços assumidos;

Anexo VI — Declaração de não servidor público;

Anexo VII — Declaração de Não Empregador;

Anexo VIII — Minuta do Termo de Contrato;

2.0 DO OBJETIVO

2.1- O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO, CUJO OBJETO É A CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, AOS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS-SIGTAP, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATURITÉ/CE.**

3.0 CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

3.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Baturité/CE, sito na sala da CPL, na TRAVESSA CICERO SEGUNDO DA COSTA, S/Nº, BAIRRO CENTRO, EM BATURITÉ-CE, no horário das 08:00 Hs até às 12:00 Hs.

3.1.1. Os pedidos de informações ou esclarecimentos relativos ao Edital, seus Modelos, Adendos e Anexos poderão ser solicitados, pelos interessados na Chamada Pública, por escrito, à Setor de Licitação ou, até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou projeto de venda.



3.1.2. Os pedidos de informações ou esclarecimentos de que trata o item anterior poderão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: licitabaturite2023@gmail.com.

3.1.3. As respostas aos pedidos de informações ou esclarecimentos recebidos tempestivamente serão enviadas por escrito a todos os interessados na Chamada Pública, até 03 (três) dias úteis antes da abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta, sem identificar os interessados que deram origem à consulta.

4.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE	08 01 10 302 1003 2.027

– Elemento de despesa nº 3.3.93.39.00.

5.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, desde que comprovem estar habilitados a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores estabelecidos pelo Município e as normativas e condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Município de Baturité/CE.

5.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções;

5.3. Não poderão participar desse credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei de licitações 14.133/21;

5.4. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

5.5- Não poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas/físicas que:

5.5.1- Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

5.5.2- Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

5.5.3- A SECRETARIA DE SAÚDE poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5.5.4- A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação por parte da SECRETARIA DE SAÚDE, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.



5.5.5- As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo SECRETARIA DE SAÚDE.

5.6. A participação neste chamamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

5.7. Não poderão participar do presente chamamento entidades que:

5.7.1 Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com o Município, enquanto durar o impedimento. 5.7.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação. 5.7.3 Profissionais pertencentes ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de BATURITÉ/CE.

5.8. Este Edital, com suas partes integrantes, passará a fazer parte do Contrato a ser celebrado como se nele estivesse transcrito.

5.9. A SECRETARIA DE SAÚDE poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5.10. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela SECRETARIA DE SAÚDE.

5.11. As Entidades que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos pela SECRETARIA DE SAÚDE, nos dias úteis, no horário de 08:00h às 12:00h. no endereço do preâmbulo.

6.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGAS DOS ENVELOPES

6.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão encaminhar os Envelopes nº 01 — Documentos de Habilitação à Comissão de recebimento e análise, localizada à TRAVESSA CICERO SEGUNDO DA COSTA, S/Nº, BAIRRO CENTRO, EM BATURITÉ-CE, no horário das 08:00 Hs até às 12:00 Hs, até o 31 de dezembro de 2025. (horário de Brasília)

6.2. O envelope nº 1 contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE

SECRETARIA DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA Nº _____

PROPOSITANTE:

ENDEREÇO:

EMAIL:

CONTATO:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.3. O envelope deverá ser entregue diretamente pelos proponentes.

6.4. Após o recebimento dos envelopes nº 01, no Setor, nenhum documento poderá ser retirado ou adicionado até a abertura dos envelopes pela Comissão.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e horário anteriormente estabelecido,



desde que não haja comunicação, em contrário, do Presidente da Comissão.

7.0 - DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto a SECRETARIA DE SAÚDE, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação, que deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada em Cartório, ou autenticada pelo servidor público municipal, com o carimbo conforme com o original, desde que apresente os documentos originais para análises.

7.2. No Processo de Habilitação, do PRESTADOR deverão entregar dentro do ENVELOPE Nº 01 os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

PESSOA JURÍDICA:

I- **CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF:** de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;

II - a) **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

d) **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;

e) **NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais.

f) **NO CASO DE COOPERATIVA:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) Em se tratando de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

III - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

IV - Prova de inscrição na:

V - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e;

VI – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



Regularidade fiscal e trabalhista;

VII - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

b) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

Qualificação técnica:

VIII-Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de ATESTADO (S) OU CERTIDÃO (ÕES) expedido (a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital

Qualificação econômico-financeira

IX-Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

X - Declaração de concordância com o edital conforme anexo (anexo II);

XI - Modelo de Termo de Aceitação de Proposta (anexo III);

XII - Ficha de Registro de Documentos entregues (anexo IV);

XIII - Termo de Comprometimento com os serviços assumidos (anexo V);

XIV - Declaração que não emprega menores (anexo VII).

7.3. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade, inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes, salvo disposição contrária específica em lei.

8.0 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. O procedimento Seletivo Simplificado será composto pelas seguintes fases:

a) divulgação do Edital de Credenciamento;

b) participação dos interessados;

c) análise da documentação referente à habilitação;



d) Após a análise da documentação, os candidatos habilitados estarão aptos a atuarem nas áreas que requisitaram o credenciamento, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do respectivo Termo de Credenciamento na Imprensa Oficial do Município de Baturité e site da Administração, qual seja no endereço eletrônico www.Baturité.ce.gov.br.

e) A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e setor jurídico, e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde ;

f) fase recursal;

8.2. Os interessados deverão entregar no envelope os documentos, acompanhados do Termo de Aceitação, que deverá, obrigatoriamente, estar assinado pelo responsável legal, onde os julgamentos serão realizados em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da documentação pela Comissão Julgadora;

8.3. O resultado da petição de credenciamento e a ordem de classificação dos participantes será feito à medida em que os envelopes forem sendo recebidos, onde em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, ocorrerá a divulgação periódica da ordem de classificação, de acordo com a ordem de chegada dos profissionais.

8.4. A divulgação dos resultados das fases do procedimento será feita por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município de Baturité/CE e no Portal do Município de Baturité www.Baturité.ce.gov.br, contendo a relação dos habilitados, credenciados e a nova ordem de classificação, até o 5º dia útil de cada mês imediatamente subsequente.

8.5. Após a publicação da lista de classificação os candidatos serão convocados a comparecer dentro de cinco dias úteis, à Prefeitura Municipal de Baturité/CE, para assinatura do instrumento contratual;

8.6. Caso o candidato não compareça no prazo determinado, será automaticamente substituído pelo candidato seguinte na lista de classificados;

8.7. O número de serviços necessários será de acordo com a necessidade demandada, sendo as convocações imediatas, somente às relacionadas ao TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao presente Edital. O quantitativo de credenciados excedentes comporá, na mesma ordem seletiva simplificada, qual seja por ordem de chegada, cadastro de reserva, e poderá ser selecionado nessa mesma ordem.

9.0 DOS RECURSOS

9.1. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados das etapas constantes nas alíneas deste edital, nos termos da Lei nº 14.133/21.

9.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e fundamentada, subscrita pelo recorrente, através do e-mail: [licitação: licitabaturite2023@gmail.com](mailto:licitabaturite2023@gmail.com) ou presencialmente na sala da Comissão de Licitações, obedecendo os prazos previstos no item anterior;



9.3. As impugnações ao edital deverão ser manifestadas por escrito, protocolado O original, mediante recebimento da 2º (segunda) via, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de BATURITÉ/CE, em dias úteis ou poderão submeter eletronicamente seus termos de recurso, devidamente assinado em formato PDF, cujo requerimento deverá ser encaminhado nos prazos definidos pela lei para o e-mail: licitabaturite2023@gmail.com, cujas respostas serão encaminhadas preferencialmente por e-mail e afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e ou Diário Oficial do Município.

9.4. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgado na imprensa Oficial do Município de Baturité e no site da Prefeitura Municipal de Baturité, em até 02 (dois) dias úteis após o período recursal.

9.5. Após a divulgação oficial de que trata o item 9.4 deste Edital, a fundamentação objetiva sobre o recurso ficará disponível para consulta individualizada do candidato na Sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Baturité/CE, sito na sala de TRAVESSA CICERO SEGUNDO DA COSTA, S/Nº, BAIRRO CENTRO, EM BATURITÉ-CE, no horário das 08:00 Hs até às 12:00 Hs.

10.0 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, será a empresa/pessoa física Credenciado/habilitado e a Chamada Pública Homologada pela Ordenador de Despesas, pontualmente a cada entidade.

11.0 DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A SECRETARIA DE SAÚDE convocará o(s) as pessoas jurídicas(s) selecionado(s) para assinatura do contrato administrativo, em processo de contratação específico, autuado ao dia de assinatura do termo contratual correspondente.

11.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste o edital, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos da Lei Federal 14.133/21, justificados, por escrito, com antecedência de 05(cinco) dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, e demais legislações aplicáveis.

12.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

12.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

12.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, os pagamentos serão realizados



mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela SECRETARIA DE SAÚDE/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do contratado, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.

12.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo da Lei Federal nº. 14.133/21.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste chamamento público e no Termo Contratual;

13.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

13.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução dos serviços do objeto contratual.

13.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

13.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de problemas ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

13.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.9. O Credenciado deverá realizar os serviços no local indicado pela contratante.



13.10. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

13.11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto da Lei no 14.133/21.

14.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DESCRENCIAMENTO

14.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos art. Lei Federal 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

14.3. Ocorrera o descredenciamento quando:

- a. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de BATURITÉ pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c. Por qualquer motivo em que o contrato entre O credenciado e a Prefeitura Municipal de Baturité/CE seja rescindido;
- d. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

15.0 DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

15.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



15.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

15.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

15.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

16.0 DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

16.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

16.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21

17.0 DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do anexo deste edital;

17.2- O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.

17.3- A convocação para formalização do termo contratual dar-se-á, inicialmente, pela ordem de inscrição no referido credenciamento, guardada a conformidade para cada item, cargo/função, que é a data em que o postulante dá entrada na documentação e



proposta, sob protocolo/carta de credenciamento, junto SECRETARIA DE SAÚDE/SETOR DE LICITACAO.

17.3- São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações e encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e por este Lei.

17.4- O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente à SECRETARIA DE SAÚDE e aos beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Comissão.

18.5- O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contar da notificação feita pelo SECRETARIA DE SAÚDE;

18.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecida a Lei nº 14.133/21;

17.7- O prazo de vigência dos contratos será, no máximo, a data de início até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei nº 14.133/21;

17.8- Todos os serviços objeto deste Edital serão executados nos locais previamente estabelecidos pelo Edital.

17.9- Os interessados que tiverem interesse em participar deste Edital

serão atendidos, pela Setor de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00 horas, local

08:00 às 12:00 horas, local: RUA DA COSTA, S/Nº, BAIRRO CENTRO, FONE

S/Nº, BAIRRO CENTRO, FONE

18.0 DISPOSIÇÕES

18.1. A participação neste Edital é pública, pressupõe a aceitação das condições deste Edital.

18.2. O prazo para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contar da notificação feita pelo SECRETARIA DE SAÚDE;

18.3. O prazo para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contar da notificação feita pelo SECRETARIA DE SAÚDE;

18.4. O prazo para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contar da notificação feita pelo SECRETARIA DE SAÚDE;

18.5. Não havendo expediente no órgão credenciador ou ocorrendo qualquer ato/fato

18.6. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase deste chamamento

18.7. O(A) Contratado(a) ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar

18.8. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública

18.9. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública

18.10. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública

18.11. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública

18.12. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública

18.13. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública

18.14. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública

18.15. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública

18.16. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública

18.17. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública

18.18. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública

18.19. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública

18.20. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública

18.21. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública

18.22. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública

18.23. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública

18.24. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública

18.25. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública

18.26. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública

18.27. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



como proponente, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo de chamamento público;

18.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos deste credenciamento e não será devolvida ao credenciado;

18.10. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente chamamento público, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública da CHAMADA PÚBLICA.

18.12. As proponentes assumem os custos para à preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão credenciador não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado da CHAMADA PÚBLICA.

18.13. OS CONTRATADOS obrigam-se a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Chamada Pública.

18.14. O Contrato decorrente da presente CHAMADA PÚBLICA não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da Administração Pública Municipal.

18.15. Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

18.16. Cópias do Edital e anexos serão fornecidas na sala da Setor de Licitação, no horário de expediente desta Prefeitura, e demais forma exposto na publicação.

19.0 DO FORO

19.1- Fica eleito o foro da Comarca de BATURITÉ/CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baturité-CE, 10 de setembro de 2025.

CÍCERO ANTÔNIO DE SOUSA
BEZERRA
Ordenador (a) de Despesas da Unidade
Gestora da Secretaria da Saúde
BATURITÉ - CE



ANEXO I (ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS)

TERMO DE REFERÊNCIA

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A CREDENCIAMENTO, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, AOS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS-SIGTAP, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE BATURITÉ/CE.

1.1 Tabela - I mapa contendo os itens, descrição, e quantidades a serem licitadas. — DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, AOS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS-SIGTAP

EXAME	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL
ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70	5000	R\$ 18.500,00
ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA	R\$ 13,33	3000	R\$ 39.990,00
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$ 4,20	200	R\$ 840,00
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$ 4,20	200	R\$ 840,00
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 4,20	200	R\$ 840,00
CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51	200	R\$ 702,00
CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73	1000	R\$ 2.730,00
CULTURA PARA BAAR	R\$ 5,63	180	R\$ 1.013,40



CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$ 10,25	1000	R\$ 10.250,00
CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R\$ 4,19	200	R\$ 838,00
DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	R\$ 2,01	500	R\$ 1.005,00
DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 10,00	1000	R\$ 10.000,00
PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 1,89	1000	R\$ 1.890,00
DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 12,54	600	R\$ 7.524,00
DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	R\$ 2,73	2000	R\$ 5.460,00
DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$ 9,00	2000	R\$ 18.000,00
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77	2000	R\$ 11.540,00
DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	R\$ 2,73	2000	R\$ 5.460,00
DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37	1000	R\$ 1.370,00
DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85	2000	R\$ 3.700,00
DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 14,12	200	R\$ 2.824,00
DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 11,89	400	R\$ 4.756,00
DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	1000	R\$ 2.250,00
DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42	8000	R\$ 131.360,00



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01	1000	R\$ 2.010,00
DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85	1000	R\$ 1.850,00
DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$ 14,38	200	R\$ 2.876,00
DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85	200	R\$ 370,00
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	5000	R\$ 17.550,00
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	5000	R\$ 17.550,00
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	5000	R\$ 9.250,00
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16	300	R\$ 5.148,00
DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16	300	R\$ 5.148,00
DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86	200	R\$ 1.972,00
DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	2000	R\$ 3.700,00
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68	200	R\$ 736,00
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$ 4,12	200	R\$ 824,00
DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25	400	R\$ 4.500,00
DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$ 3,68	400	R\$ 1.472,00
DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15	1000	R\$ 10.150,00



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	1000	R\$ 15.590,00
DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51	600	R\$ 2.106,00
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	400	R\$ 804,00
DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85	300	R\$ 555,00
DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51	400	R\$ 1.404,00
DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	10000	R\$ 18.500,00
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	7500	R\$ 58.950,00
DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89	1000	R\$ 7.890,00
DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97	1000	R\$ 8.970,00
DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	2000	R\$ 17.920,00
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25	400	R\$ 3.700,00
DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25	300	R\$ 675,00
DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01	500	R\$ 1.005,00
DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12	220	R\$ 1.786,40
DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85	700	R\$ 1.295,00
DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	400	R\$ 4.088,00



DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15	500	R\$ 5.075,00
DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04	500	R\$ 1.020,00
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85	400	R\$ 740,00
DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85	800	R\$ 1.480,00
DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43	400	R\$ 4.172,00
DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35	400	R\$ 6.140,00
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76	800	R\$ 7.008,00
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	2000	R\$ 23.200,00
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01	2200	R\$ 4.422,00
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01	2200	R\$ 4.422,00
DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12	400	R\$ 1.648,00
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	4000	R\$ 14.040,00
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71	400	R\$ 3.484,00
DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	4000	R\$ 7.400,00
DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24	2000	R\$ 30.480,00
DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 15,65	100	R\$ 1.565,00



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	R\$ 13,35	300	R\$ 4.005,00
HEMOCULTURA	R\$ 11,49	140	R\$ 1.608,60
HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	15000	R\$ 61.650,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00	3000	R\$ 30.000,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$ 17,16	400	R\$ 6.864,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 17,16	400	R\$ 6.864,00
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55	1000	R\$ 18.550,00
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	R\$ 18,55	600	R\$ 11.130,00
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55	400	R\$ 7.420,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00	2000	R\$ 22.000,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97	2000	R\$ 33.940,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	2000	R\$ 34.320,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61	2000	R\$ 23.220,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55	2000	R\$ 37.100,00
PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16	2000	R\$ 34.320,00
PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35	600	R\$ 8.010,00

to de Baturité/CE -



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	2000	R\$ 37.100,00
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	2000	R\$ 2.740,00
DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73	2000	R\$ 5.460,00
TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 2,83	2000	R\$ 5.660,00
TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 2,73	300	R\$ 819,00
TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 2,73	280	R\$ 764,40
DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24	2000	R\$ 30.480,00
DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25	2000	R\$ 18.500,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83	600	R\$ 1.698,00
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (BETA HCG)	R\$ 7,85	600	R\$ 4.710,00
CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	R\$ 2,73	320	R\$ 873,60
DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R\$ 18,55	200	R\$ 3.710,00
DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 17,16	200	R\$ 3.432,00
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11	400	R\$ 5.244,00
DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 13,11	240	R\$ 3.146,40
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 18,55	300	R\$ 5.565,00